



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Processo nº:** 3755/2025

**Projeto de lei nº:** 33/2025

**Autoria:** Prefeito Municipal Arnaldo Borgo Filho

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 6.563/2022, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo à nova configuração institucional decorrente da Lei nº 7.138/2025.

A proposta em análise tem por finalidade transferir a presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, atualmente atribuída à Subsecretaria de Turismo, para o Secretário Municipal de Turismo, autoridade máxima da pasta, conferindo-lhe também a competência de presidir e coordenar o COMTUR, bem como de administrar e gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

A modificação visa alinhar as atribuições legais à nova estrutura administrativa do Município, que passou a contar com uma Secretaria específica de Turismo, independente da pasta de Cultura, promovendo coerência institucional, eficiência na gestão e fortalecimento da governança participativa na área do turismo.

O Projeto de Lei foi lido na sessão legislativa em 07 de outubro de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Redação e Justiça na mesma data para emissão de parecer. A CJR emitiu seu parecer em 10 de outubro do respectivo ano, atestando a legalidade formal e material do projeto, declarando-se favorável para o prosseguimento do projeto.

A Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura, em 31 de outubro de 2025 emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, manifestando-se pela sua regular tramitação e concordância com os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo, ao reconhecer que a proposição se limita a promover ajustes administrativos internos, sem criação de novas despesas ou cargos públicos.

Cumpra a esta Comissão manifestar-se quanto à adequação orçamentária, financeira e contábil da proposição, a luz da legislação aplicável e das normas de



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.lnme.com.br/autenticador> com o identificador 330037003200320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

responsabilidade fiscal.

## II - PARECER DO RELATOR

A matéria insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, e do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, por tratar da estrutura e funcionamento da Administração Pública Municipal. Dessa forma, não se identifica vício de iniciativa nem invasão de competência do Poder Legislativo.

O projeto em análise não cria novos órgãos, cargos, funções ou gratificações, tampouco amplia o quadro de pessoal, limitando-se a redefinir competências e atribuições entre unidades administrativas já existentes. Assim, não há impacto financeiro adicional ao erário, nem se configuram hipóteses de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Igualmente, não se verifica qualquer forma de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, uma vez que a alteração proposta não afeta a arrecadação, a execução orçamentária ou a gestão de recursos públicos.

Importa destacar que a proposição preserva a integridade da estrutura orçamentária vigente, mantendo-se plenamente compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro em curso. A medida observa, portanto, o que dispõe o art. 16, §1º, da LRF, que exige a demonstração de compatibilidade entre novos atos normativos e a programação orçamentária municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como aos princípios da economicidade e do equilíbrio fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não apresentando óbices de natureza financeira, contábil ou orçamentária à sua aprovação.

## III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 33/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, Arnaldo Borgo Filho**, a fim de garantir plena conformidade com os princípios constitucionais, legais e orçamentários.

Vila Velha/ES, 07 de novembro de 2025.

**ADEMIR PONTINI**  
Presidente/Relator

**IVAN CARLINI**  
Membro

**JONIMAR SANTOS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003200320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 07/11/2025 14:06  
Checksum: **4300C87FD1EB1665C1E2358FAD51A38ACD8A2F905B00D182CD39A233A0C59D97**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 07/11/2025 14:28  
Checksum: **A68E3F0107A4344434C8FB9A5E89E857D01CA2CC2441B80245E62081F8EC99EE**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 10/11/2025 07:29  
Checksum: **927D0B15E7EEC4064F5187C01062282B0FACE06D0F57C520FBBBCAA8CBF48D31**

